

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 284/75

de 29 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos Registos Civil e Predial da Póvoa de Lanhoso.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.



MINISTÉRIO PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

Portaria n.º 285/75

de 29 de Abril

Na Portaria n.º 652/74, de 10 de Outubro, não foi contemplada a farinha composta da marca comercial *Trigal*, por inexistente no mercado à data da publicação deste diploma legal.

Verifica-se, porém, que a farinha desta marca tem características similares às da farinha composta, para usos culinários, marca *Branca de Neve*;

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, o seguinte:

1.º É aditado o n.º 3 da Portaria n.º 652/74, de 10 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º Os preços máximos de venda ao público das farinhas compostas são os seguintes, por quilo-grama:

Da marca comercial *Branca de Neve*:

Fina:

Em embalagem de 1 kg	9\$40
Em embalagem de 0,5 kg	9\$60

Superfina:

Em embalagem de 1 kg	9\$60
Em embalagem de 0,5 kg	10\$00

Da marca comercial *Trigal*:

Fina:

Em embalagem de 1 kg	9\$40
Em embalagem de 0,5 kg	9\$60

Da marca comercial *Espiga*:

Fina:

Em embalagem de 1 kg	9\$00
Em embalagem de 0,5 kg	9\$20

Superfina:

Em embalagem de 1 kg	9\$20
Em embalagem de 0,5 kg	9\$50

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 19 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *José António da Conceição Neto*.

Portaria n.º 286/75

de 29 de Abril

Considerando que posteriormente à publicação da Portaria n.º 653/74, de 10 de Outubro, se registou um agravamento nos custos das matérias-primas (com especial relevo para o açúcar) que entram na composição das bolachas e biscoitos e que por seu turno vieram a reflectir-se no custo destes produtos, impõe-se proceder à actualização do seu preço;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, o seguinte:

1. O n.º 2 da Portaria n.º 653/74, de 10 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

<i>Torrada</i> , a granel	24\$20
<i>Torrada</i> , em pacotes	28\$00
<i>Maria</i> , a granel	29\$20
<i>Maria</i> , em pacotes	32\$80
<i>Água e Sal</i> , a granel	28\$00
<i>Água e Sal</i> , em pacotes	31\$50

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 19 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *José António da Conceição Neto*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho ministerial

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/75, de 27 de Março, determina-se que os pedidos de aprovação, pelo Ministro das Finanças, das deliberações dos corpos administrativos sobre empréstimos, sejam enviados à Inspeção-Geral de Finanças acompanhados dos elementos constantes do mapa em anexo.

Ministério das Finanças, 17 de Abril de 1975. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*.

Empréstimo de _____ a contrair n _____,
 à taxa de juro de ____%/, pelo prazo de _____ anos. Prestação anual, compreendendo
 amortização e juros: _____ \$ _____

Situação financeira d _____

Receita ordinária arrecadada no último exercício (excluindo as consignações de receita)			Despesa ordinária orçamentada para o exercício decorrente				Data da sessão da reunião do conselho municipal que deliberou sobre o pedido do empréstimo	Observações	
Produto líquido dos adicionais às contribuições e impostos gerais do Estado	Outras receitas ordinárias	Total	Dividas passivas a curto prazo (a)	Encargo de empréstimos a amortizar		Outras despesas obrigatórias			Total
				Da C. M.	Dos S. M.				

(a) Inserir o rol de todas as dividas passivas mesmo que não tenha sido orçada, parcial ou completamente, a verba global a que alude a regra 3.ª do artigo 678.º do Código Administrativo.

_____ de _____ de 19 _____

O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 1 de Abril de 1975, a Embaixada da URSS em Lisboa enviou uma nota verbal a este Ministério informando que a Parte soviética já preencherá todas as formalidades previstas na sua legislação interna para que o Acordo entre os Governos de Portugal e da URSS sobre Navegação Mercante entre em vigor. Em 21 de Abril de 1975 esta Direcção-Geral remeteu uma

nota verbal à Embaixada da URSS em Lisboa informando-a de que a Parte portuguesa também já havia cumprido as formalidades previstas na sua legislação interna.

Nesta conformidade, o Acordo entre os Governos de Portugal e da URSS sobre Navegação Mercante, assinado em Moscovo em 20 de Dezembro de 1974, e aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 202/75, *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 88, de 15 de Abril de 1975, entrará em vigor a partir de 21 de Maio de 1975, de acordo com o estipulado pelo seu artigo 17.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Abril de 1975. — O Director-Geral-Adjunto, *Fernando da Silva Marques*.